



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Quarta-feira, 03 de março de 2021

Ano VIII | Edição nº 1574

Página 2 de 20

PODER EXECUTIVO DE GARÇA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.388/2021

AUTORIZA O PARCELAMENTO DE DÉBITO DO MUNICÍPIO COM O INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARÇA – IAPEN, RELATIVAMENTE AOS REPASSES SUSPENSOS PELA LEI Nº 5.370, DE 31 DE AGOSTO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Garça com seu Regime Próprio de Previdência Social, gerido pelo Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça (IAPEN), em 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas, nos termos do art. 195, § 11, da Constituição Federal, relativamente à cota patronal do Fundo Previdenciário do período de abril a dezembro de 2020, bem como do CADPREV nº 24/2001, CADPREV nº 909/2013 e CADPREV nº 912/2013, no valor total de R\$ 3.602.616,79 (três milhões, seiscentos e dois mil, seiscentos e dezesseis reais e setenta e nove centavos), nos seguintes termos:

I – cota patronal do Fundo Previdenciário, relativamente ao período de abril a dezembro de 2020: R\$ 3.112.590,28 (três milhões, cento e doze mil, quinhentos e noventa reais e vinte e oito centavos);

II – CADPREV nº 24/2001, autorizado pela Lei nº 3.462/2001, relativamente ao período de abril a dezembro de 2020: R\$ 223.375,73 (duzentos e vinte e três mil, trezentos e setenta e cinco reais e setenta e três centavos);

III – CADPREV nº 909/2013, autorizado pela Lei nº 4.827/2013, relativamente ao período de abril a dezembro de 2020: R\$ 73.926,09 (setenta e três mil, novecentos e vinte e seis reais e nove centavos);

IV – CADPREV nº 912/2013, autorizado pela Lei nº 4.827/2013, relativamente ao período de abril a dezembro de 2020: R\$ 192.724,69 (cento e noventa e dois mil, setecentos e vinte e quatro reais e sessenta e nove centavos).

Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado, os valores serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento de cada parcela suspensa, até a data de consolidação do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. Após a consolidação do termo de acordo de parcelamento, o montante devido será atualizado, na data de pagamento de cada parcela, pelo índice IPCA/IBGE, acrescido de juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, conforme disposto no parágrafo único do artigo 196-A da Lei Municipal nº 3.220/97.

Art. 3º O vencimento da primeira prestação deverá ser, no máximo, até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento, e as demais até o dia 30 (trinta) de cada mês.

Art. 4º As prestações vencidas serão acrescidas de juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, acumulado desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento, bem como multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do débito.

Parágrafo único. Ocorrendo o vencimento sem que haja o respectivo pagamento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não, considerar-se-á rescindindo o termo de acordo de parcelamento, tornando-se exigível as parcelas vincendas.

Art. 5º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas e não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Quarta-feira, 03 de março de 2021

Ano VIII | Edição nº 1574

Página 3 de 20

deverá constar de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, concedida no ato de formalização do termo, e vigorará até a quitação do parcelamento.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado, dentro dos limites regulamentares, a editar normas visando a execução desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogando as disposições em contrário.

Garça, 02 de março de 2021.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

RAFAEL DE OLIVEIRA CÍTÁ

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

zmc.

BIANCA CAMPOS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE

ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

Decretos

DECRETO Nº 9.258/2021

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES TEMPORÁRIOS PARA SESSÃO DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS - PROCESSO SELETIVO N.º 002/2018 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

Considerando a aprovação e classificação dos candidatos no Processo Seletivo nº 002/2018;

Considerando que será necessária a convocação de 01 (um) professor que possua formação para atuar como INTÉPRETE DE LIBRAS, tendo em vista que há aluno da Rede Municipal de Ensino com essa necessidade sendo que o professor, a princípio, atuará nos períodos da manhã e tarde alternadamente.

Considerando que, nos casos de necessidade temporária para substituição de atividades permanentes (ex: contratação de pessoal para substituição de professor em licença legal), a necessidade é genuinamente temporária, sendo que não seria razoável exigir da administração pública a efetivação de um servidor para exercício de uma atividade transitória, o que acarretaria em aumento de custos sem necessidade, já que passada a necessidade da contratação, haveria a ociosidade desse servidor.

Considerando o contido no Memorando-1Doc nº 1.070/2021 da Secretaria Municipal de Educação;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam convocados, desde que não pertençam aos grupos de risco para COVID-19, os candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo nº 002/2018, para sessão de atribuição de classes, em caráter temporário, a ser realizada no Centro de Referência em Educação, sito à Rua Padre Paulo de Toledo Leite, 411, Garça/SP, conforme datas e horários abaixo:

I. Dia: 04/03/2021:

a) às 13h: do 243º ao 431º candidatos aprovados e classificados, desde que possua formação específica para libras e fluência na linguagem de sinais, o que será avaliado antes do início do contrato.

II. Não poderão participar da atribuição os candidatos que pertençam a alguma das restrições abaixo:

a) idosos na acepção legal do termo, por contarem com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos);

b) gestantes;

c) portadores de doenças crônicas tais como respiratórias, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico;

§ 1º No caso da alínea “a”, a idade de 60 (sessenta)